



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS – BACKUP ONLINE Nº 147 - HPSDRAA 015.2022

A **GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, a seguir denominada **CONTRATADA** e **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - FILIAL HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ**, estabelecida à Avenida Torquato Tapajós, 9250, Colônia Terra Nova, CEP: 69093-415, Manaus - AM, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0022-02 e Inscrição Estadual ISENTA a seguir denominada **CONTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS – BACKUP ONLINE** de equipamentos de microinformática mediante as cláusulas contratuais a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de armazenamento e suporte técnico de arquivos eletrônicos, a ser desenvolvida pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas e na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato.


Parágrafo 1º – Os serviços de suporte técnico têm o objetivo exclusivo e específico de auxiliar a **CONTRATANTE** na solução de problemas relacionados à solução do backup online.

Parágrafo 2º - O presente contrato contempla em seu preço as licenças para utilização dos softwares que serão utilizados para o seu cumprimento.

Cláusula 2ª – Das Condições da Prestação dos Serviços

A **CONTRATADA** manterá o serviço de Backup online com espaço equivalente a 500 GB, acessível 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080 – Tel.: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupção dos serviços decorrentes de problemas técnicos ou problemas relacionados à prestação de serviços de terceiros, tais como empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica, comunicação, internet, telecomunicações etc.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** também não será responsabilizada pela interrupção nos serviços decorrentes de caso fortuito e/ou força maior.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** manterá o suporte técnico dos serviços de Backup e do Software por meio eletrônico, através do endereço <https://sltech.com.br/area-do-cliente/> ou através do telefone: (11) 2528-4474.

Parágrafo 4º - O suporte técnico dos serviços de Backup, previstos no parágrafo anterior, será prestado de segunda à sexta-feira das 08:30 às 18:00 horas, exceto feriados, prioritariamente em formato remoto.

Cláusula 3ª – Do Preço e Prazo para pagamento

Pelos serviços objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo 1º - O valor ajustado será quitado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - O valor da remuneração contratada será reajustado anualmente, mediante termo aditivo, de acordo com a variação do IPCA, publicado pela IBGE, acumulado dos 12 (doze) últimos meses, ou índice que vier a substituí-lo, caso ele deixe de existir.

Parágrafo 3º - Visando o equilíbrio contratual, caso o IPCA seja zerado ou negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo, mediante termo aditivo.



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Parágrafo 4º - As partes convencionam que os atendimentos serão suspensos caso haja inobservância do pagamento no prazo estabelecido por um período de 30 dias consecutivos, sendo retomados após quitação dos valores em atraso.

Parágrafo 5º - Os valores pagos em atraso deverão ser corrigidos pelo índice IPCA e acrescidos de juros de mora correspondente a 1% ao mês (*pro-rata-die*) e multa de 2% sobre o valor em aberto.

Parágrafo 6º - Configura justa causa para a rescisão do presente contrato, sem a concessão de aviso prévio, o atraso no pagamento por período superior a 30 dias.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

Parágrafo 8º - A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**, no qual podem ocorrer atrasos. Por este motivo, em caso de inadimplência, é concedida uma tolerância de 30 (trinta) dias contados a partir dos vencimentos dos pagamentos estipulados, sem aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

Parágrafo único - É facultado à **CONTRATADA** solicitar comprovação do atraso do repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º - Após 30 (trinta) dias do vencimento dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será aplicada correção monetária, de acordo com o IPCA, divulgado pela IBGE, ou o índice acordado no parágrafo 5º da Cláusula 3ª, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

Cláusula 4ª – Da Instalação dos Softwares

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080 – Tel.: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Pela instalação dos Softwares descritos na proposta aprovada, necessários para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em parcela única.

Cláusula 5ª – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - Não havendo comunicação, por escrito, pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, de extinção/rescisão do contrato, até 30 dias antes do término do prazo definido no caput da presente cláusula, ele será prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão contratual antecipada, de forma injustificada, a parte que desejar a rescisão deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 3º - O presente contrato poderá ainda ser rescindido imediatamente, sem aviso prévio, em caso de infração legal, contratual (descumprimento das obrigações pactuadas) ou comercial, sujeitando-se a parte infratora ao ressarcimento de perdas e danos que a outra parte vier a suportar.

Parágrafo 4º - Rescindir-se-á também o contrato, sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 5º - Fica expressamente acordado entre as partes que os serviços, objeto do presente contrato, não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, considerando o mesmo rescindido caso haja a transferência, resguardado o direito a indenização pelos prejuízos eventualmente experimentados.

Parágrafo 6º - Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o ente político abaixo mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirará ao mesmo





Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo 7º - Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas à **CONTRATADA**, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 6ª - Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Possuir capacidade financeira para garantir a execução das atividades contratadas;
2. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia, inclusive com compensação dos dias em que os arquivos ficarem indisponíveis por culpa exclusivamente sua;
3. Executar e supervisionar os serviços contratados utilizando profissionais qualificados e certificados, utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
4. A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

5. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

Parágrafo 1º - a **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal de Serviços;

Cláusula 7ª – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o correto cumprimento do presente contrato.
3. Fazer com que sejam transmitidas à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;

Cláusula 8ª – Das Limitações de Responsabilidade da CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na cláusula 2ª do presente instrumento, a **CONTRATADA** não se responsabiliza:

1. Pelo conteúdo dos dados armazenados, já que não há uma pré-seleção tampouco controle do mesmo;
2. Por falhas nos arquivos ou por vírus e assemelhados, como "worms" ou "prishing" de qualquer natureza.
3. Por problemas decorrentes de atos de prepostos da **CONTRATANTE** contrários às recomendações da **CONTRATADA**;

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080 – Tel.: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

4. Por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perdas de dados, relacionados ao uso ou desempenho do serviço de BACKUP, decorrentes de problemas comprovadamente oriundos dos equipamentos, sistemas, da instalação física, da instalação elétrica, acesso à INTERNET ou manipulação indevida do sistema.

Cláusula 9ª – Da Natureza do Contrato

O presente contrato tem natureza comercial, inexistindo vínculo de emprego entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os empregados/colaboradores da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - De outra parte, não se estabelecerá subordinação hierárquica ou jurídica entre os gerentes, funcionários ou qualquer preposto da **CONTRATANTE** e empregados/colaboradores da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes perante empregados/colaboradores da **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª – Da Novação

A eventual tolerância de uma das partes contratantes em relação a outra, acerca do também eventual descumprimento de qualquer das obrigações por elas respectivamente assumidas, não estará jamais a caracterizar novação, moratória, ou renúncia ao exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato ou em lei. De tal sorte, a qualquer tempo, poderá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento de todas as obrigações deste instrumento.

Cláusula 11ª – Da Guarda e Tratamento de Dados e Registros

A **CONTRATADA** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato, tratando-os com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Parágrafo 1º - Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados da **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **CONTRATADA** infração de qualquer lei aplicável, sob critério exclusivo da **CONTRATANTE**, para quaisquer fins ilegais ilícitos ou contrários à moralidade.

Parágrafo 3º - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados e/ou armazenados no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo 4º - Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: i identificar e atender a Contratante e cumprir as obrigações do Contrato; ii resguardar direitos e obrigações relacionadas ao contrato e iii cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

Parágrafo 5º - Após a extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

Cláusula 12ª – Das Disposições Finais

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações serão formalizadas através de acordo por escrito, que será assinado pelos representantes das partes.

Cláusula 13ª – Do Foro

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022



**Instituto Nacional de
Desenvolvimento
Social e Humano (INDSH)**

CNPJ: 23.453.830/0022-02
José Carlos Rizoli – Presidente
CPF: 171.893.228-68




**Galhardi Suprimentos para
Informática e Serviços LTDA. EPP**

CNPJ: 03.915.427/0001-08
Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor
CPF: 257.111.238-40

Testemunhas:

Nome:

CPF:



**Jefferson Barbosa
Diretor Adm/Custos
CPF: 966.666.172-15
CHZN/INDSH**

Nome:

CPF: